

C:\WINWORD\CLIF

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador DEMÓSTENES TORRES

PARECER N° , DE 2008

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Emenda nº 4 – PLEN à Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2007, que *cria o Fundo de Combate à Violência e Apoio às Vítimas da Criminalidade*.

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

I – RELATÓRIO

Em exame nesta Comissão, a proposta em epígrafe foi aprovada com emendas. Em Plenário, recebeu a Emenda nº 4 – PLEN.

Essa Emenda, de autoria do Senador EXPEDITO JÚNIOR, inclui dispositivos ao art. 96 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), nos termos do art. 1º da PEC nº 5, de 2007.

O inciso III inclui entre os objetivos do Fundo de Combate à Violência e Apoio às Vítimas da Criminalidade “garantir recursos para a segurança e policiamento das fronteiras terrestres”. O § 3º estabelece que esses recursos serão aplicados pelos estados por meio de convênio celebrado com a União. O art. 4º altera a redação do antigo art. 3º, estabelecendo que a aplicação dos recursos do Fundo poderá se dar de forma regionalizada, enquanto na redação original consta que se dará de forma regionalizada.

II – ANÁLISE

O primeiro dispositivo aumenta o escopo do Fundo, ao incluir entre seus objetivos “garantir recursos para a segurança e policiamento das fronteiras terrestres”. Nesse sentido, convém registrar que é fundamental a intensificação da segurança na área de fronteira, uma vez que é por elas, extremamente porosas, que entram drogas, armas, produtos fruto de contrabando e descaminho, além de pessoas envolvidas com organizações criminosas. Também é pelas fronteiras terrestres que saem produtos brasileiros enviados ao exterior à revelia das autoridades públicas, de ouro a pedras preciosas e, ainda, bens frutos de ilícitos como roubo de carga e de veículos. De grande importância é, portanto, o policiamento de nossas fronteiras permeáveis.

O segundo dispositivo estabelece que esses recursos serão aplicados pelos estados, que poderão receber recursos extraordinários ou participar diretamente das ações, mediante convênio celebrado com a União. Entendo que é fundamental garantir o efetivo policiamento das fronteiras terrestres e que a descentralização dos recursos é a melhor forma de alcançar esse objetivo. Essa descentralização dar-se-á por meio das transferências voluntárias, com celebração de convênio ou ajuste, conforme previsto no art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Já o art. 4º visa dotar de maior flexibilidade a aplicação dos recursos do Fundo, ao estabelecer que a aplicação deles poderá se dar de forma regionalizada.

III – VOTO

Pelo exposto, voto pela aprovação da Emenda nº 4 – PLEN à Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 5, de 2007.

Sala da Comissão, 16 de abril de 2008.

Senador MARCO MACIEL, Presidente

Senador DEMÓSTENES TORRES, Relator

